

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/12/2016, Seção 1, Pág. 102.

Portaria SERES nº 21, publicada no D.O.U. de 15/1/2018, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. – EPP (Unnesa)		UF: RO
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no DOU em 14 de maio de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Segurança Pública, bacharelado, da Faculdade Metropolitana, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201303703		
PARECER CNE/CES Nº: 484/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/11/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso, interposto pela Faculdade Metropolitana, contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Segurança Pública, bacharelado, modalidade presencial, por meio da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015.

1. Histórico

A Faculdade Metropolitana (código 2058) é mantida pela União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda.– EPP (Unnesa), instituição privada com fins lucrativos, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. De acordo com o e-MEC, a Faculdade Metropolitana foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.074, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/7/2002, e tem sede na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a Instituição oferta atualmente 9 (nove) cursos de graduação e atua também na pós-graduação lato sensu. A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2013) e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2015).

A Faculdade Metropolitana solicitou a autorização para funcionamento do curso de Segurança Pública (código 1205348), bacharelado, na modalidade presencial, com 200 (duzentas) vagas anuais.

Com a edição da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) indeferiu o pedido de autorização do curso de Segurança Pública, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana.

A IES interpôs recurso, direcionado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), contra o indeferimento instituído pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

O processo de autorização do curso referido foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase do Despacho Saneador.

Após essa análise, o processo foi encaminhado ao Inep, para a avaliação *in loco*. Conforme relatório da avaliação, disponível no sistema e-MEC os resultados foram os seguintes:

Dimensão	organização didático-pedagógica	conceito 3,9
Dimensão	corpo docente	conceito 3,4
Dimensão	instalações físicas	conceito 3,5

O resultado final assinala o Conceito de Curso “4”

Destaque-se que, na avaliação *in loco*, no conjunto de 31 (trinta e um) indicadores, que compõem o formulário de avaliação para fins de autorização de curso presencial, o curso recebeu conceitos, no mínimo suficiente, em 28 (vinte e oito) deles, restando 3 (três) para os quais foram registrados conceitos insuficiente/inexistente. São eles: 2.4 – Experiência profissional de magistério superior e de gestão acadêmica do coordenador de curso, 2.8 – Titulação do corpo docente do curso e 2.15 - Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Os avaliadores consideraram atendidos todos os requisitos legais e normativos, cabendo destacar que, ao serem indagados sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, optaram pela resposta NSA – não se aplica a cursos que não têm Diretrizes Curriculares Nacionais, registrando ainda a seguinte justificativa:

O curso não está presente nas DCNs, existindo apenas um referencial do Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, denominado Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública.

Por oportuno, registro a seguir as considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

A Avaliação nº 106023, cuja Comissão foi designada através do Ofício Circular INEP/DAES/CGACGIES, datado de 05 de agosto de 2014, constituída pelos professores Ilton Garcia da Costa (Coordenador) e Amilcar Douglas Packer, realizou a avaliação do Curso de Segurança Pública, referente o Ato Regulatório para Autorização, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Porto Velho, com endereço na Rua Araras Nº: 241 Cep: 78912-640, em Porto Velho -RO, sendo a visita in loco realizada no período de 10/9 a 13/9/2014. Foram feitas as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuindo, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

Organização Didático-Pedagógica: 3.9

Corpo Docente: 3.4

Instalações Físicas: 3.5

Conceito Final: 4

Em razão do acima exposto e, considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e neste Instrumento de Avaliação e todos os procedimentos inerente, consideramos coerentes todos os parâmetros de conceitos atribuídos relativos ao Ato Regulatório de Autorização.

A IES não impugnou o relatório da avaliação *in loco* realizada pelo Inep.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES impugnou o relatório da avaliação *in loco*.

Considerados a impugnação e o seu efeito sobre o pleito de autorização de curso de Segurança Pública, bacharelado, proposto pela Faculdade Metropolitana, transcrevo a seguir as considerações e a conclusão constantes da análise realizada pela SERES, disponível na documentação pensada no e-MEC, referente ao Processo nº 201303703:

Considerações da SERES

Trata-se do pedido de autorização de curso superior da Faculdade Metropolitana, com sede em Porto Velho/RO. A Instituição em tela solicita abertura de curso superior em Segurança Pública, Bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais.

O padrão decisório adotado por esta Secretaria está consignado na Instrução Normativa n.º 4, de 31 de maio de 2013 que estabelece requisitos mínimos e cumulativos para concessão de autorização de curso pelas Instituições de Ensino Superior.

Destaque-se que, segundo o art. 31 do Decreto nº 5.773/2006, a verificação in loco é um dos elementos instrutórios necessários à análise do pedido de autorização de curso, mas não é o único. No caso específico do processo n.º 201303703, não havia ficado claro a real intenção do pedido protocolado pela instituição, já que o pedido era para autorização de Curso Superior em Segurança Pública (Bacharelado), cujo perfil de ingressante é para profissionais da área de segurança pública.

Esta Secretaria, com vistas ao esclarecimento sobre o pedido, baixou diligência no sentido de clarificar as reais intenções da Instituição. Em resposta, a IES, tempestivamente, informou qual seria o público alvo do curso pleiteado, como também a ratificou que a modalidade é sim Bacharelado, conforme extrai da resposta da diligência:

Resposta ao Item Solicitado

ITEM 1.1- O curso protocolado no e-MEC e já avaliado de Segurança Pública da Faculdade Metropolitana é de Bacharelado e não de Tecnólogo.

ITEM 1.2 – Quanto ao Público Alvo e Profissional que poderão fazer o Curso de Segurança Pública da Faculdade Metropolitana serão: Portadores de Diploma de graduação, de Ensino Médio ou equivalente. Como também os profissionais que trabalham ou pretendem trabalhar na área da Segurança Pública (Membros das Forças Armadas, Policiais Civis Estaduais, Federais e Militares, Guardas Municipais, Agentes Penitenciários, Pesquisadores e Gestores de Políticas Públicas na (Segurança Pública), profissionais da Segurança Privada, profissionais e o público em geral, interessado na área de segurança.”

No entanto, o público alvo do referido curso, bem como a modalidade ora pretendia não coadunam com o objetivo do curso pleiteado. De acordo o Catálogo Nacional de Curso Superior em Tecnologia, o curso superior de tecnologia em Segurança Pública é de oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública. Ademais, o fato de ser um curso Bacharelado não exime o curso da especificidade, pelo contrário, a modalidade Bacharelado tem por característica básica uma maior carga horária na duração do curso o que, na prática, proporciona uma maior capacitação para o egresso.

Além disso, o interesse público nesse contexto também deve ser observado, haja vista que não se pode vislumbrar formar o “público em geral”, como descrita na resposta da diligência, já que a segurança pública trata-se de uma área sensível e de

relevante interesse social, o que impediria preparar "quaisquer interessados" na área de segurança. Portanto, a inteligência do Catálogo Nacional de Curso Tecnológicos restringiu o público alvo para os profissionais da segurança pública, justamente porque levou em consideração a relevância social da temática.

Assim sendo, finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada, esta Secretaria de Regulação conclui-se que o presente Processo não atende ao interesse público, já que a oferta não estará restrita aos profissionais da carreira de segurança pública.

Conclusão

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso de **SEGURANÇA PÚBLICA, BACHARELADO**, pleiteado pela **FACULDADE METROPOLITANA**, código 2058, mantida pela **UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP**, com sede no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.*

Da análise da SERES, há que esclarecer um aspecto decisivo: a formação em Segurança Pública não é percurso educacional exclusivo da formação tecnológica. A sua presença, entre os cursos relacionados no Eixo de Segurança do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, não exclui a formação do bacharel em Segurança Pública. Ainda que não seja esta uma opção profissional de grande visibilidade entre as ofertas de formação superior no Brasil, uma consulta ao cadastro do e-MEC registra a oferta de bacharelados em Segurança Pública nas seguintes instituições: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, Curso: Segurança Pública e do Cidadão, UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI – Curso: Segurança Pública, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR – Curso: Segurança Pública, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR– Curso: Segurança Pública, UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF– Curso: Segurança Pública. Todos, bacharelados, presenciais.

Por sua vez, a Faculdade Metropolitana não deixou dúvidas quando à sua pretensão de oferecer um bacharelado. A Matriz Curricular, inserida no sistema e-MEC, por ocasião da abertura do processo de autorização, explicita isso com muita clareza. Essa matriz está apresentada a seguir.

CURSO: BACHARELADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

	DISCIPLINA	CH TEÓRICA	CH PRÁTICA	CH AULA	C.H
1º S	Metodologia Científica	40	20	3	60
	Língua Portuguesa e Produção de Texto	60	20	4	80
	Introdução ao Estudo do Direito	60	-	3	60
	Direitos Humanos I	60	-	3	60
	Ética Profissional	80	-	4	80
	Sociologia Geral Jurídica	60	-	3	60
	TOTAL	360	40	20	400
2º S	Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho	60	-	3	60
	Direitos humanos II	60	-	3	60

	Criminologia	80	-	4	80
	Economia Política	40	-	2	40
	Teoria Geral do Estado	80	-	4	80
	Sistema de Segurança Pública no Brasil	80	-	4	80
	TOTAL	400	-	20	400
3º S	Direito Penal I	80	-	4	80
	Planejamento e Gestão de Segurança Pública I	60	20	4	80
	Cidadania	30	10	2	40
	Princípios de Segurança Privada	40	-	2	40
	Antropologia	40	-	2	40
	Psicologia Jurídica	80	-	4	80
	TOTAL	330	30	18	360
4º S	Planejamento e Gestão em Segurança Pública II	50	30	4	80
	Fundamento da Gestão Integrada e Comunitária	80	-	4	80
	Direito Penal II	80	-	4	80
	Estágio Supervisionado I	20	60	4	80
	Preservação e Valorização da Prova	50	30	4	80
	TOTAL	280	120	20	400
5º S	Mediação e Arbitragem Formas Alternativas de Resolução de Conflito	50	30	4	80
	Projeto de TCC	20	20	2	40
	Direitos sociais, do cidadão e Uso da força	50	30	4	80
	Estágio Supervisionado II	40	100	7	140
	Direito Penal III	80	-	4	80
	TOTAL	240	180	21	420

	DISCIPLINA	CH TEÓRICA	CH PRÁTICA	CH AULA	C.H
6º S	Direito Ambiental e Agrário	80	-	4	80
	Estágio Supervisionado III	10	70	4	80
	TCC - Monografia	10	30	2	40
	Estatísticas Criminais, análise de dados e construção de mapa de risco.	40	20	3	60
	Gestão de Informação e marketing	40	20	3	60
		180	140	16	320
	TOTAL	1790	510	115	2300

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Aulas Teóricas	1.790
Aulas Práticas	510
Atividades Complementares	100
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	2.400
*Libras (optativa)	40

Como se pode constatar, o curso foi proposto como um bacharelado, que estabelece uma boa interlocução de conteúdos da área das Ciências Sociais Aplicadas com os do Direito. Tem carga horária total de 2.400 h (50% a mais do que a do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública registrado no CNCST) e é integralizado em seis semestres. Inclui disciplinas e atividades que propiciam o aprender a associar pesquisa, reflexão e prática. Por essas razões, e até onde se pode analisar, a pergunta feita à Instituição, através de diligência, não precisaria ter sido feita.

Quanto ao questionamento sobre o público alvo e profissional que poderão fazer o curso de Segurança Pública, a Faculdade Metropolitana, ao atender a diligência informou: portadores de diplomas de graduação, de Ensino Médio ou equivalente, como também os profissionais que trabalham ou pretendem trabalhar na área da Segurança Pública (membros das Forças Armadas, Policiais Civis Estaduais, Federais e Militares, Guardas Municipais, Agentes Penitenciários, Pesquisadores e Gestores de Políticas Públicas na (Segurança Pública), profissionais da Segurança Privada, profissionais e o público em geral, interessado na área de Segurança.

Em seu recurso, a Faculdade Metropolitana argumenta que o curso será de extrema relevância ao Estado e às regiões vizinhas e solicita que a sugestão que leva ao indeferimento de sua autorização não seja atendida por esse Conselho Nacional de Educação (CNE). Acatando a observação da SERES, de que o curso deva ser para a área de Segurança Pública, retifica a sua pretensão e compromete-se a oferecer única e exclusivamente a profissionais da carreira de Segurança Pública, portadores, no mínimo, de diploma do Ensino Médio.

2. Apreciação do Relator

O presente processo julga o recurso da Faculdade Metropolitana, em face da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, em que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) indeferiu o pedido de autorização do curso de Segurança Pública, bacharelado. A IES possui CI 4 (quatro), IGC 3 (três), e o relatório da avaliação “*in loco*” atribuiu ao curso o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro).

O relatório, elaborado pela área técnica da SERES, reúne todos os atributos de um relatório que oferece as razões, justificativas ou motivos para subsidiar a tomada de decisão, seja ela de deferimento ou de indeferimento.

Considerando os dados apresentados no corpo deste Parecer e o exame da legislação, em especial a Portaria Interministerial MEC/MJ Nº 158-A, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 1º/3/2010, Seção 1, pág. 12, retificada no DOU de 22/6/2010, Seção 1, pág. 25, manifesto-me favorável ao acolhimento do recurso, interposto pela Faculdade Metropolitana, contra a decisão de indeferimento do curso de Segurança Pública, bacharelado, processo e-MEC nº 20130373, com a sugestão de que a Instituição de Ensino Superior implemente medidas no sentido de aprimorar a organicidade curricular do curso de Segurança Pública, bacharelado.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cessando assim os efeitos da Portaria nº 350, de 12 de maio de 2015, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Segurança Pública, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana.

Determino ainda que seja autorizado o curso de Segurança Pública, bacharelado, na modalidade presencial, com oferta exclusiva para profissionais da carreira de Segurança Pública, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Metropolitana, instalada na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. – EPP (Unnesa), com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente